

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 50 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, Inciso I da Lei Nº. 2.482/69, publicada no D.O.E de 27/12/69, que criou a Autarquia e,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores,

CONSIDERANDO que a incidência retroativa de norma mais benéfica ao credenciado que responde a processo administrativo deve ocorrer, em consequência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso XVII do Artigo 82 da Instrução de Serviço N nº. 14/2014, publicada em 28/02/14.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos processos administrativos ainda não exauridos ou pendentes de julgamento na Corregedoria do DETRAN/ES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de agosto de 2014

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN|ES

